

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/019298.
RECORRENTE: TEREZA CRISTINA DE CARVALHO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R000381399.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB. Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000381399**, ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0 por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 22/11/2016, na Rodovia BA535, Km 21, Sentido Crescente, na cidade de Lauro de Freitas.

A Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guareada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a proprietária do veículo foi expedida dentro do trintídio legal, o que corrobora com a previsão do **art. 3º, § 1º da Resolução 404/12 do CONTRAN**, vez que a (NAI) fora emitida/expedida pelo **Órgão Atuador (SEINFRA/SIT)** em **01/12/2016**, ou seja, 9 (nove) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(22/11/2016)**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000381399** lavrado contra **TEREZA CRISTINA DE CARVALHO SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R000381399**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de agosto de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI